



APROVADO
Em: 05/08/2025

PROJETO DE LEI Nº. 48/2025
De 31 de Março de 2025.

APROVADO
Em: 16/07/2025

Institui o dia do Combate a Dependência Química no Município de Estância, a ser realizado anualmente no dia 20 de fevereiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições orgânicas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o dia do Combate a Dependência Química no Município de Estância, a ser realizado anualmente no dia 20 do mês de fevereiro.

Art. 2º- O dia do Combate a Dependência Química passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º- Os objetivos do dia do Combate a Dependência Química são:

I- Incentivar a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas de Combate a Dependência Química;

II- Estimular a capacitação dos Servidores Públicos Municipais de Saúde, Assistência e Educação voltado para a matéria;

III- Incentivar a realização de atividades, debates, seminários, palestras, eventos e ações voltadas à Saúde Mental e do Combate a Dependência Química;

IV- Veiculação de Campanhas colocando à disposição da população, informações e materiais ilustrativos que visem o combate à dependência química na comunidade estanciana;



Art. 4º- As atividades do dia do Combate a Dependência Química elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 31 de março de 2025.

Luci Cleide Santos Paixão
Luci Cleide Santos Paixão
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Justificativa

A ser realizada anualmente no dia que compreende o dia 20 de fevereiro, data em que é comemorado o Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo. O presente Projeto de Lei terá como escopo principal a realização de atividades, debates, seminários, palestras, eventos e ações voltadas à saúde mental e do combate a dependência química. Uma data municipal existente para o combate a um problema de saúde pública e social que aflige diversas famílias brasileiras e que não há uma devida preocupação e atenção sobre um tema de extrema relevância para qualquer comunidade no país, resulta para o município de Estância um reconhecimento de avanço aos cuidados com sua população que o diferencia aos outros municípios do estado de Sergipe, a vontade presente e constante para melhoria do bem-estar da população estanciana em erradicar toda e qualquer forma que cause a dependência do ser humano, prejudicando sua saúde e sua vida social. Tal data tem uma utilidade de suma importância para o desenvolvimento dos nossos jovens no município, uma vez que o álcool e as drogas buscam maneiras para ingressar na vida de crianças e adolescentes, e muitas vezes prejudicando seus futuros.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 31 de março de 2025.

Luci Cleide Santos Paixão
Luci Cleide Santos Paixão
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

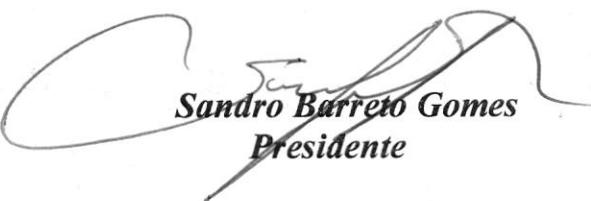
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 48/2025 de 31 de março de 2025

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Morais

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

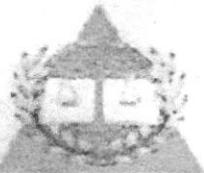
Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 48/2025 de 31 de março de 2025 que, Institui o dia do Combate a Dependência Química no Município de Estância, a ser realizado anualmente no dia 20 de fevereiro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 17 de junho de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE SAÚDE:

Parecer ao Projeto de Lei Nº 48/2025 de 31 de março de 2025.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Morais

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão Permanente de Saúde, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 48/2025 de 31 de março 2025, que institui “o dia do combate a Dependência Química no município de Estância/SE, a ser realizado anualmente no dia 20 de fevereiro” e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 09 de julho de 2025


Josival Lima Rodrigues
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumerindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298
Fax: (79) 3522-3257
www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 48/2025.

JHS
APROVADO
Em: 06/08/2025

Institui o dia do Combate a Dependência Química no Município de Estância, a ser realizado anualmente no dia 20 de fevereiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o dia de Combate a Dependência Química no Município de Estância, a ser realizado anualmente no dia 20 do mês de fevereiro.

Art. 2º- O dia do Combate a Dependência Química passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º- Os objetivos do dia do Combate a Dependência Química são:

- I- Incentivar a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas de Combate a Dependência Química;
- II- Estimular a capacitação dos Servidores Públicos Municipais de Saúde, Assistência e Educação voltado para a matéria;
- III- Incentivar a realização de atividades, debates, seminários, palestras, eventos e ações voltadas à Saúde Mental e do Combate a Dependência Química;
- IV- Veiculação de Campanhas colocando à disposição da população, informações e matérias ilustrativos que visem o combate a dependência química na comunidade estanciana;



Art. 4º- As atividades do dia do Combate a Dependência Química elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 06 de agosto de 2025.

Sandro Barreto Gomes
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro